DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 4
Extrato 4
Atas de Sessões 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 006/2023

Considerando o disposto no art. 5° da Lei n° 8.666/93, justificamos para fins de quebra da ordem cronológica o pagamento dos fornecedores, ao final elencados, pelos motivos que segue.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes **relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.** Nesse viés, a despesa em saúde, neste ato relacionada, possui o interesse público, consistente no pagamento transferência de recursos financeiros destinados ao serviço de atendimento ambulatorial e hospitalar (complexidade baixa – Política Saúde).

Vencimento: 20/10/2023

Fornecedor	Empenho Nº / liq	Valor
Irmandade Hosp. Pe. Nicanor Merino	412/021	85.250,00

Tal despesa é fundamental e de relevante razão de interesse público a ensejar a quebra da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, auxílios, realizações de obras e prestação de serviços no âmbito municipal.

Cumpre registrar que a Constituição da República Federativa do Brasil versa em seu art. 30, incisos I e II que cabe ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber, sobre assuntos de interesses locais. Sendo que no exercício de sua competência suplementar o Município poderá, nas necessidades de situações locais, legislar, obedecendo as normas federais e estaduais, afim de atingir de forma eficiente e eficaz o interesse público primário, qual seja, o verdadeiro interesse a que se destina a Administração Pública, pois este alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Caso o Município não possua normas que suplementem as legislações estaduais e federais, poderá utilizar-se das referidas normas a fim de suprir as lacunas nas leis municipais, dessa forma, no presente caso concreto, necessário se faz a utilização da Instrução Normativa nº 2, de 6 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio de sua competência normativa editou a referida Instrução Normativa com a finalidade de regulamentar o **art. 5º e no inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,** a qual dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras eprestação de serviços no âmbito federal.

Caracterizada a lacuna no que se refere à regulamentação do art. 5º da lei 8.666 em âmbito municipal, cabe a utilização de analogia, permitida no art. 4º da Lei de Introdução às Normas

do Direito Brasileiro, por meio de interpretação sistemática.

O art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentado pela IN 2 do MPOG, traza seguinte redação:

> ***"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação deserviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."***

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao prever a impossibilidade de quebra da ordem cronológica, excetua a essa regra nos casos em que se façam **"presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa".**

Ademais, ressalto que todos os atos de alteração na ordem cronológica deverão ser devidamente publicados, sob pena dos órgãos de controle apontarem vícios no ato administrativo por falta de requisito formal deste.

Tendo em vista os motivos anteriormente expostos, efetue-se o pagamento do credor, neste ato relacionado e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais.

Torrinha, 01 de novembro de 2023

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios
Extrato – Aditivo Prazo de Execução

Contrato nº 09/2023
Origem: Carta Convite nº 02/2023
Processo Administrativo: 39/2023
Órgão/Entidade: MUNICÍPIO DE TORRINHA
Contratado: FROZA & FROZA LTDA
Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da EMEIF JOÃO SEBER I, localizada na Rua Hortencia Lacerda, nº 258, Vila Catarina, na cidade de Torrinha - SP, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos**
Aditivo nº 02/2023
Data de Assinatura: 01/08/2023

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO - ADITIVO

CONTRATO Nº 78/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 643/2023
ORIGEM: PERGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2023
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TORRINHA**
CONTRATADA: **RANCHEIROS LTDA ME**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO **"40ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE TORRINHA",** COM PREVISÃO DE OCORRER DURANTE OS ***DIAS 01, 03, 04 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO***,.
VALOR DO ADITIVO: R$ 14.00,00 (Quatorze mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 31/10/2023

.....

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL RELATIVOS AO CONVITE Nº 22/2023

Objeto: contratação de empresa especializada na execução de serviços de elaboração do plano diretor de macrodrenagem do município de Torrinha/SP, mediante fornecimento e mão de obra, de materiais e equipamentos adequados a realização da execução dos serviços.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Torrinha, sito à Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, nesta cidade, Estado de São Paulo, **às dez horas (10:00hs),** estando presentes os membros da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, **TIAGO DELLA COLETTA MARQUEZINI, JULIANA DALFITO GAVA** e **APARECIDA DE LURDES PISSINATO DALANEZA** (membros), designados pela Portaria n° 275, de 01 de agosto de 2023, sendo que para o citado certame foram convidadas a participar as seguintes empresas: **a) F.S PROJETOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ Nº34.094.119/0001-92), b) WAGNER BORBOLAM RIBEIRO (CNPJ Nº 34.143.887/0001-99), c) RHS CONTROLS – RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA (11.971.854/0001-31), d) EGATI ENGENHARIA, TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA (CNPJ Nº: 08.104.120/0001-04)** Na presente sessão de abertura dos envelopes estava presente o representante da empresa **F.S PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI,** o senhor Mario Cesar Sabbag. Entregaram, tempestivamente, os envelopes de propostas, as seguintes empresas: **a) F.S PROJETOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ Nº34.094.119/0001-92), b) RHS CONTROLS – RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA (11.971.854/0001-31), c) EGATI ENGENHARIA, TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA (CNPJ Nº: 08.104.120/0001-04).** Também formulou em trinta de outubro de 2023, às dezesseis horas e vinte e três minutos, a empresa **VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME**, **CNPJ 22.181.049/0001-20**, pedido de participação no presente certame. foi protocolizado na data acima aludida no Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios da Prefeitura, sem a apresentação de certificado de registro cadastral CRC, o qual foi juntado ao protocolo em trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três, às treze horas e cinquenta e sete minutos. Deliberou a comissão em indeferir o pedido de participação da empresa **VENTUS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME**, **CNPJ 22.181.049/0001-20**, devido à não ter apresentado em tempo hábil o Certificado de Registro Cadastral junto ao pedido de participação. Consta-se ainda, a presença do senhor Hercilio Fassoni na condição de mero cidadão, ficando impedido de manifestar-se sobre qualquer fato relacionado a presente sessão pública, conforme segunda parte do “caput” do artigo 4° da Lei n° 8.666/93 (Lei das Licitações Públicas). O Senhor Presidente, em prosseguimento, solicitou aos demais membros da comissão, que rubricassem conjuntamente com ele, todos os envelopes e que conferissem inviolabilidade dos mesmos. Não tendo sido encontrada qualquer violação nos envelopes, em prosseguimento aos trabalhos,

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

o Senhor Presidente passou à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, sendo que o conteúdo de cada proposta foi lido e colocado à disposição dos presentes e demais membros da comissão, como também os documentos que estavam acondicionados no interior dos envelopes para exame, os quais também foram devidamente rubricados. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. Fica também consignado em ata, que as empresas proponentes, quais sejam: **F.S PROJETOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ Nº34.094.119/0001-92) E RHS CONTROLS – RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA (11.971.854/0001-31), ,** optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido, nos moldes do subitem "03.13" do Edital, e, portanto, gozarão no presente certame licitatório dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Antes da apreciação das propostas, foram comparadas com base no item 05.05 do Edital pelos membros da Comissão, os documentos originais apresentados pelas empresas **a) F.S PROJETOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ Nº34.094.119/0001-92), b) RHS CONTROLS – RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA (11.971.854/0001-31), c) EGATI ENGENHARIA, TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA (CNPJ Nº: 08.104.120/0001-04).,** com as cópias reprográficas que foram acondicionadas no interior dos envelopes, as quais foram pelos mesmos consideradas autênticas. Fica ainda consignado em ata, que somente as empresas **EGATI ENGENHARIA, TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA (CNPJ Nº: 08.104.120/0001-04 E F.S PROJETOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ Nº34.094.119/0001-92)** proponentes, apresentaram juntamente com a proposta e documentos de habilitação, a declaração de renúncia do direito de recorrer. Em prosseguimento a Comissão procedeu, a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital. Da análise dos documentos, decidiu a Comissão Permanente de Licitação por **HABILITAR** as empresas : **a) F.S PROJETOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ Nº34.094.119/0001-92), b) RHS CONTROLS – RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA (11.971.854/0001-31), c) EGATI ENGENHARIA, TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA (CNPJ Nº: 08.104.120/0001-04)..** A Comissão verificou, ainda, que os preços praticados pelos licitantes estão de conformidade com os preços correntes no mercado. As empresas licitantes apresentaram os preços constantes do incluso quadro comparativo de preços, que fica fazendo parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais. Passou, posteriormente a Comissão levando em consideração os critérios estabelecidos no edital, a julgar e classificar as propostas na seguinte ordem:

CLASSIF.	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1°	F.S PROJETOS AMBIENTAIS LTDA	R$ 178.493,33
2°	EGATI ENGENHARIA, TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA	R$ 178.880,00
3°	RHS CONTROLS – RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA	R$ 181.300,00

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

Deliberou ainda a Comissão, que não haverá convocação de proponente para eventual exercício do direito de preferência previsto no subitem "07.06" e artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006. O critério para a classificação das propostas foi o de **menor preço global**. A Comissão determina que se intimem os participantes do resultado do certame via **Diário Oficial Eletrônico do Município de Torrinha** (Lei Municipal n° 1.870, de 21 de maio de 2021). Após, não havendo recurso, remeta-se os presentes autos para o Senhor Prefeito Municipal, para a homologação e adjudicação. Era o que tinha a constar, pelo que eu, Tiago Della Coletta Marquezini, _____, Presidente da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, lavrei a presente ata, que achada conforme vai devidamente assinada pelos membros da Comissão a todos presentes.

TIAGO DELLA COLETTA MARQUEZINI
Presidente da Comissão Permanente
Julgadora de Licitações

JULIANA DALFITO GAVA **APARECIDA DE LURDES PISSINATO DALANEZA**

Membros

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br